

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

|                                                                                                                                                                                |                                        |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|  <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E<br/>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<br/>SUPRAM ASF</p> | <p><b>PAPELETA DE<br/>DESPACHO</b></p> | N. 22/2020                                                      |
|                                                                                                                                                                                |                                        | Data:<br>22/01/2020                                             |
|                                                                                                                                                                                |                                        | Documento Siam n. <b>0024684/2020</b>                           |
| <p><b>Empreendimento:</b> Espólio de José Lino<br/><b>CNPJ:</b> 010.691.796-04</p>                                                                                             |                                        | <b>Município:</b> Pará de Minas/MG                              |
| <p><b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 11172/2006/003/2015</p>                                                                                          |                                        |                                                                 |
| <p><b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental</p>                                                                                                     |                                        | <p>Unidade Administrativa:<br/>Área Jurídica – SUPRAM ASF</p>   |
| <p><b>Para:</b> Rafael Rezende Teixeira</p>                                                                                                                                    |                                        | <p>Unidade Administrativa:<br/>Superintendente – SUPRAM-ASF</p> |

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 11172/2005/003/2015, sendo o requerimento para obter a LOC pelo qual o empreendimento é titular do processo, **Espólio de José Lino.**, inscrita no CNPJ sob n. 010.691.796-04.

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consoante demonstrado abaixo, imprescindível para análise e continuidade do processo, com supedâneo no Decreto n. 47.383/2018 e art. 22, da Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando que foi verificada a necessidade de regularização da reserva legal do imóvel onde o empreendimento está localizado, e que o órgão ambiental solicitou por meio do Ofício Supram ASF nº 750/2019, que fosse formalizado o respectivo processo de APEF para sanar a pendência, no qual se estabeleceu o prazo de 10 dias para apresentação.

Considerando que o empreendedor se manifestou, através do protocolo R0129376/2019, solicitando orientações sobre como proceder para formalizar o processo de regularização da reserva legal, pedido este, feito tempestivamente.

Considerando que a Supram ASF se manifestou por meio do Ofício Supram ASF nº 1068/2019, informando os procedimentos e também listando a documentação necessária, dando o prazo de 20 dias improrrogáveis para apresentação, sob pena de arquivamento do processo, contados do recebimento do mesmo.

Considerando que o Ofício Supram ASF nº 1068/2019 foi recebido pelo empreendedor na data de 08/11/2019, conforme rastreamento feito no site dos Correios, código de rastreio JU257453352BR e que já transcorreu o prazo de vinte dias.

Considerando, ainda, que não foi localizado nesta Superintendência nenhum documento referente à entrega das documentações solicitadas no OF/SUPRAM-ASF/NAO Nº 1068/2019.

Considerando assim que, não obstante o envio e a ciência das aludidas informações, se constatou que a empresa não atendeu os itens que foram solicitados pelo Órgão Ambiental, conforme manifestação técnica constante

Considerando que, conforme planilha elaborada pela equipe técnica, restam custos a serem integralizados pelo empreendedor, destarte, foi encaminhado o DAE ao empreendedor;

Considerando a situação supra, foi encaminhado ofício ao empreendedor dando início ao procedimento de arquivamento. (ofício n. 1208/2019);

Considerando que em consulta ao site da Fazenda não resta comprovada a quitação dos valores, o DAE será encaminhado à AGE;

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 1172/2006/003/2015, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

**Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

**Após, os autos deverão ser remetidos ao setor jurídico para providências junto à AGE.**

**Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos. (outorga n. 01166/2018).**

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco